



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA CM Nº 30/2018  
AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 01/2018 AO PL Nº CM – 17/2018

## **EMENDA MODIFICATIVA**

O Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º- Fica proibida a comercialização ou o fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas e copos de vidro ou similares, em eventos acima de mil pessoas realizados em vias públicas no município de Divinópolis.

## **JUSTIFICATIVA**

Entendemos em partes que o presente Projeto de Lei tem por objetivo diminuir os transtornos causados em brigas e agressões corporais. Mas não podemos deixar que os comerciantes e produtores de pequenos eventos sejam prejudicados. As garrafas de vidro, não retornáveis, são suscetíveis de serem quebradas, especialmente em eventos de grandes porte e de longa duração, como carnaval de rua e outros eventos tradicionais na cidade. Assim apresentamos a emenda de nº 30/2018 para que essa Lei, seja aplicada somente para eventos acima de mil pessoas, não prejudicando os pequenos comércios e também o pequeno empresário do evento!

**Divinópolis 12 de junho de 2018**

**Eduardo Print Júnior**  
**Vereador – Solidariedade**